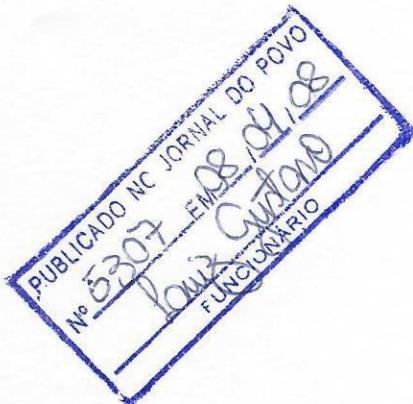




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1495/2008

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Município de Sarandi fica fixado em R\$ 435,00 (Quatrocentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo único – O piso, ora fixado, alcança, além dos servidores efetivos, os contratados temporários, os aposentados e pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrente desta Lei Correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2008.

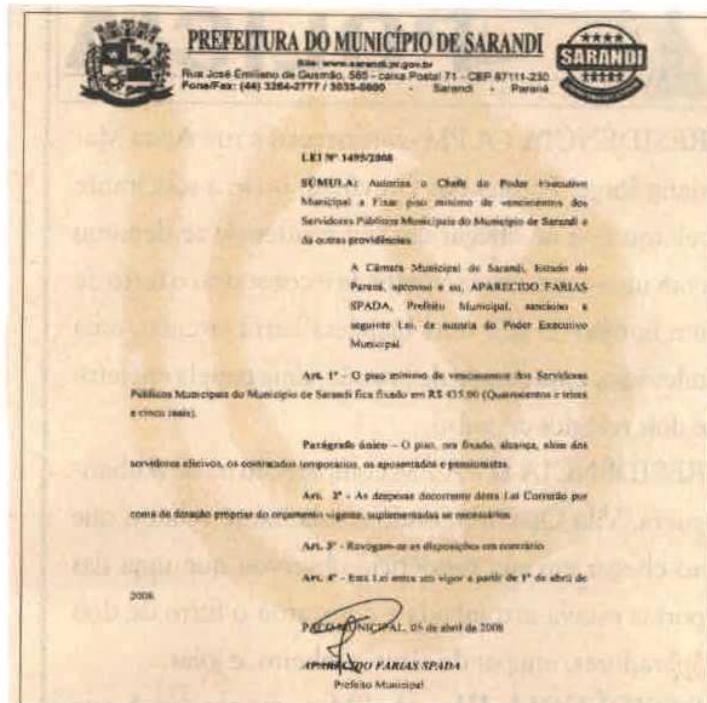
PAÇO MUNICIPAL, 05 de abril de 2008

APARECIDO FARIAS SPADA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1495/2008 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Município de Sarandi e dá outras providências.



Aprovada em Segunda Discussão e
Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 05.04.2008, enviada
ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no “JORNAL DO POVO”, em
08 de abril de 2008. Edição nº 5.307 – TERÇA-FEIRA.